



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.591/06

Administração Indireta. Instituto de
Previdência dos Servidores Municipais de
Campina Grande - IPSEM. Perda do objeto.
Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00080/15

RELATÓRIO

O processo trata do exame da **legalidade do ato de concessão da PENSÃO**, para fins de registro, tendo como beneficiário o **Sr. Severino Bezerra de Lima**, dependente da ex-aposentada **Celina de Araújo Lima**, concedida pela **Portaria – P - Nº 0033** (fls. 17).

Em pronunciamento inicial, às fls. 22/24, a **Auditoria**, não obstante tenha pugnado pelo **registro do ato concessivo do benefício**, destacou que a **servidora falecida acumulou 03 (três) aposentadorias**, concernentes ao **exercício de cargos de Professor**, as quais foram **concedidas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, em Parecer da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugeriu a reunião dos processos **TC nºs. 01809/06, 01831/06 e 01591/06**, para exame em conjunto, por versarem sobre as pensões concedidas ao beneficiário acima nominado, sendo os dois primeiros oriundos da Paraíba Previdência – **PBPREV** e, o último, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – **IPSEM**.

Nos Pareceres emitidos quando os feitos ainda tramitavam separadamente (fls.26/29, 58/61 e 28/31), o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por ter constatado a ocorrência de **acúmulo indevido de benefícios**, alvitrou a **assinção de prazo** aos **Órgãos de Origem** para providenciarem a **revogação de um dos atos concessivos**.

No entanto, conforme **documento** acostado aos autos, fls.54, o segurado **Severino Bezerra de Lima** veio a óbito no dia **14 de julho de 2007**, não havendo registros de **nenhum outro beneficiário**.

Mais uma vez chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio Parecer nº 00679/15 da lavra da Subprocuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, concluiu que a **apreciação das pensões concedidas** foi **prejudicada por perda de objeto**, e opinou pelo **arquivamento** dos autos e retorno aos **Órgãos de Origem**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo **arquivamento deste processo**, por ter **perdido o objeto** e retorno aos **Órgãos de Origem**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.591/06, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de junho de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal